



RECEBEMOS
Em 27/11/25 às 15:38
Vannete S. C. Oliveira
Mat. 1118837
Diretora Financeira
IPMP de Paragominas/PA



Emanoel

Conselho Administrativo

Ata de Reunião Ordinária 26/2025

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 08:00 (oito) horas, conforme convocação 24/2025 feito pelo presidente do conselho administrativo Ednaldo Colares, com as seguintes pautas: Expedientes, devolutivas de pautas, o que ocorrer. Devolutiva Relatório do COINVEST IPMP referente ao mês de SETEMBRO de 2025 sob responsabilidade do conselheiro Danilo Ananias. O presente documento é compreendido pelos relatórios de análise de investimentos, ata da reunião ordinária do Coinvest, parecer Coinvest, demonstrativos de rentabilidade dos ativos, carteira de investimentos, relatórios de análise de investimentos referente ao mês de Setembro de 2025. O IPMP possui atualmente sua carteira composta por 35 fundos de investimentos. Após a análise das documentações referentes ao COINVEST, demonstrativos de rentabilidade dos fundos de investimentos nos quais o IPMP detém aplicações financeiras. Verificamos que no mês de Setembro de 2025 houve desempenho da carteira de investimentos com rentabilidade positiva (retorno financeiro), no valor de R\$ 5.482.467,77 (Cinco milhões e quatrocentos e oitenta e dois mil quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos.). O patrimônio líquido do IPMP evoluiu para o montante no valor de R\$ 370.532.875,75 (Trezentos e setenta milhões quinhentos e trinta e dois mil oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos). A meta atuarial alcançada foi de 170.0557%, demonstrando dessa forma que a meta atuarial para o mês de Setembro de 2025 foi superada com margem. Meta atuarial anual projetada é de 10,59%. Meta atuarial anual alcançada está em 11,5902%. O IPMP segue obedecendo e aplicando a política de investimentos planejada e seguindo a diretriz de diversificação da carteira de investimentos. Após a análise das documentações apresento o parecer favorável ao relatório do COINVEST referente aos investimentos no mês de Setembro de 2025. Solicitação de CTC - processo numero 2025.11.900105PA: de Emissão de CTC – Requerente: Neimar Pereira Leão, sob responsabilidade do Conselheiro Danilo dos Santos Ananias. O conselheiro diz que A presente documentação abrange os documentos da vida funcional, obrigatórios para a emissão da certidão de tempo de contribuição solicitada. Após a apreciação das documentações contidas no presente processo. Apresento o parecer favorável a emissão da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), do requerente Neimar Pereira Leão. Solicitação de CTC - processo numero 2025.11.1000119PA: de Emissão de CTC – Requerente: Marcia Helena Resende dos

Ednaldo

Ednaldo

Ednaldo

Ednaldo

Ednaldo



Santos, ficando sob responsabilidade da conselheira Heidiane Silva de Araújo Ferreira. Que diz: verificou-se que toda a documentação necessária para a análise foi devidamente apresentada, sendo de responsabilidade dos órgãos competentes a veracidade das informações. A presente análise tem por finalidade verificar a documentação apresentada pela interessada, Sra. Marcia Helena Resende dos Santos, no tocante à solicitação de emissão de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC). Consta nos autos que a requerente exerceu a função de Professora Pedagógica – Zona Urbana no município de Paragominas, conforme dispõe a Portaria nº 352, de 02 de julho de 1996. A documentação apresentada comprova a efetiva atuação da servidora na referida função, durante o período solicitado. Todos os registros funcionais e legais foram devidamente analisados, estando compatíveis com as exigências normativas para fins de averbação de tempo de serviço perante o Regime Previdenciário. Diante da apreciação da documentação constante nos autos, emito parecer favorável à emissão da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) em nome da Sra. Marcia Helena Resende dos Santos, considerando que foram cumpridos os requisitos legais e que os documentos apresentados atestam de forma clara e objetiva o vínculo funcional exercido no âmbito da Administração Pública Municipal. Sem mais para o momento, é o relatório. seguindo a pauta passa-se analisar a solicitação de CTC - processo numero 2025.11.1000120PA: de Emissão de CTC – Requerente: Josemar Magdalon – ficando sob responsabilidade do conselheiro Ednaldo Colares. Que diz: Passo a analisar o presente processo trata da solicitação de expedição de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) formulada pelo Sr. Josemar Magdalon, ex-servidor público municipal vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paragominas – RPPS/IPMP, cujo objetivo é utilizar o período contribuído perante este regime para fins de averbação junto ao Regime Geral de Previdência Social – INSS. Conforme consta no Parecer Jurídico nº 134/2025, elaborado pela Assessoria Jurídica do IPMP, foram analisados: 1. Documentos comprobatórios do vínculo do requerente com o Município; 2. Registros de contribuição previdenciária, todos devidamente contabilizados no âmbito do RPPS; 3. Regularidade da situação previdenciária, comprovando que o período solicitado não foi utilizado para concessão de aposentadoria no próprio RPPS; 4. Conformidade do pedido com as normas municipais e federais que regem a emissão da CTC. A Assessoria Jurídica atestou que os requisitos legais foram cumpridos, indicando que: O período requerido corresponde ao tempo efetivamente contribuído ao RPPS; As contribuições foram repassadas e contabilizadas; A documentação apresentada é idônea e suficiente para instruir o processo; O Instituto deve apenas proceder à emissão da CTC, uma vez que se trata de ato administrativo vinculado, não dependendo de conveniência ou oportunidade. A fundamentação jurídica apresentada utiliza corretamente as bases legais: Lei Federal nº 8.213/1991, art. 96; Decreto Federal nº 3.048/1999, art. 130; Portaria



MTP nº 1.467/2022, que regulamenta a expedição e autenticação da CTC. Dessa forma, a análise técnico-jurídica comprova que não há impedimentos legais ou administrativos para a emissão da Certidão de Tempo de Contribuição solicitada. II – PARECER: À vista do que consta dos autos, especialmente do Parecer Jurídico nº 134/2025, e diante da verificação da regularidade formal e material das informações apresentadas, manifesto-me FAVORAVELMENTE à expedição da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) em nome do Sr. Josemar Magdalon. O requerente cumpriu todos os requisitos legais, estando o processo devidamente instruído e apto à emissão da CTC para fins de averbação junto ao INSS. Assim, opino pela homologação do presente parecer e, em seguida, pela expedição e assinatura da CTC conforme determina a legislação municipal e federal vigente. III – CONCLUSÃO: Diante de todo o exposto: PARECER FAVORÁVEL à expedição da CTC do Sr. Josemar Magdalon. Após a homologação, deve o Instituto emitir e assinar a certidão. Cumpre destacar que, uma vez emitida a CTC, o período nela constante não poderá mais ser utilizado para aposentadoria no RPPS, nos termos do §9º do art. 130 do Decreto nº 3.048/1999. dando continuidade na reunião, passou a analisar o voto da conselheira relatora do processo de numero 2025.11.900106PA, pedido de CTC da requerente Elizete Donata Andrade Guimarães Almeida, sobre a responsabilidade da conselheira Elis Sandra Moraes, segue o relatório: Trata-se de análise referente ao pedido formulado por Elizete Donata Andrade Guimarães, ex-servidora pública vinculada ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Paragominas. A servidora solicita a expedição da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) para fins de averbação junto ao Regime Geral de Previdência Social (INSS). A solicitação encontra respaldo no art. 96, inciso IV, da Lei Federal nº 8.213/1990, No art. 130 do Decreto Federal nº 3.048/1999, Na Portaria MTP nº 1.467/2022. Informações Apresentadas pela Servidora A requerente declarou que: Que exerceu cargo efetivo no âmbito municipal, contribuindo regularmente para o RPPS no período de 29/01/1999 a 01/02/2022. Que pretende utilizar o período contribuído para fins de aposentadoria pelo INSS; Que não utilizou o referido período para aposentadoria no próprio RPPS. Fato que as verificações necessárias pelo Instituto, confirmam que; Se o período solicitado corresponde a tempo efetivamente contribuído ao RPPS; Se as contribuições foram devidamente repassadas e contabilizadas; Se o período não foi utilizado para concessão de benefício no RPPS. Observação Importante. Após a emissão da CTC, o tempo nela constante não poderá mais ser utilizado para futura aposentadoria pelo RPPS (§9º do art. 130 do Decreto nº 3.048/1999). Conclui se que a servidora tem total direito em requerer a CTC, sendo analisado toda documentação apresentada pela requerente, não havendo dúvidas que a ex servidora laborou no período citado. logo em seguida passa-se analisar o processo 2025.11.900111PA, emissão de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, da requerente



Sonia Maria Alves Veloso, na responsabilidade do conselheiro Raydson Viera, segue o parecer: Após verificação do requerimento de solicitação de CTC da servidora Sonia Maria Alves Veloso, verifiquei que a mesma apresentou as documentações pessoais necessárias, bem como as trabalhistas, assim sou favorável a expedição da CTC da referida servidora. Não havendo nada mais a tratar, a reunião foi encerrada e assinada pelos presentes.

Paragominas-PA, 26 de novembro de 2025.

Dário Barbosa Pinheiro
Secretario(a)
CP RPPS CODEL I 644514253052807

Ednaldo Colares da Silva
Presidente
CP RPPS CODEL I 420917879752801

Raydson Vieira da Cunha
Membro
CP RPPS CODEL I 696558728632811

Heidiane Silva de Araujo Ferreira
Membro
CP RPPS CODEL I 350015824242808

Danilo Dos Santos Ananias
Membro
CP RPPS CODEL I 069725670722801

Elis Sandra Moraes Pinheiro
Membro
CP RPPS CODEL I 599614940272901



Declaração

Declaro para os devidos fins de direito que, o **Conselho Administrativo do IPMP** esteve reunido em sessão Ordinária no dia 26 de novembro de 2025 na sala de reunião do Instituto de Previdência Social dos servidores Públicos Municipais-IPMP. Estiveram presentes os seguintes conselheiros:

- Dário Barbosa Pinheiro - Secretario(a)
- Ednaldo Colares da Silva - Presidente
- Raydson Vieira da Cunha - Membro
- Heidiane Silva de Araujo Ferreira - Membro
- Danilo Dos Santos Ananias - Membro
- Elis Sandra Morais Pinheiro - Membro

E por ser verdadeiro assino a presente declaração.

Paragominas-PA, 26 de novembro de 2025.

Ednaldo Colares da Silva

Presidente